

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS

L. E. I. Nº 32

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA A CONTRAIR EMPRESTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:-

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA, POR SEUS REPRESENTANTES, - DECRETA E LUI SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, por seus representantes, autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 5.000.000 ( cinco milhões de cruzeiros) a título de antecipação de sua receita do corrente exercicio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), pagando os juros de 12% (doze) por cento ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ - 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período da inadimplência.

§ - 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias de cujo valor somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do prazo do corrente exercicio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final sera exigível e resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas de Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art. 15º, parágrafos 4º e 5º respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais observar a lei de nº 20 de 30/6/64, sobre empréstimo e realizar os descontos previstos nos itens e arts, da referida lei.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas de Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda junto a Delegacia do Tesouro em Minas Gerais.

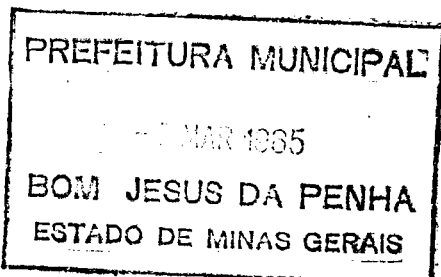
§ unico - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura a apresentar a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais, - uma certidão de que nada mais deve a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mútuo autorizado no art. 1º - desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Quando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 7 de Março de 1965



*Benedito Antonio Ribeiro*  
- Benedito Antonio Ribeiro -  
Prefeito Municipal  
*Waldyr Feração*  
( WALDYR FERACÃO )  
secretário

va/